



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Dispensa	Número <b>088/2019 (FUNDO)</b>
----------	-----------------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA – APADA/BA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONTRATO Nº 030/2019**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. avenida, 370- Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA – APADA/BA**, CNPJ nº 42.171.207/0001-79, Inscrição Municipal nº 149.995/001-02, situada à Rua Ilhéus, nº 96, Parque Cruz Aguiar, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-570, neste ato representada pela **Sra. MARIZANDA DANTAS SOUZA**, portadora do RG nº [REDACTED] emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante do Processo administrativo nº 006.0400.2019.0007722-22, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de entidade sem fins lucrativos, para o fornecimento de mão-de-obra portadora de deficiência auditiva para prestação de serviços de digitalização e revisão de processos e documentos para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §4º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar de 05 de agosto de 2019 será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( x ) A garantia contratual será de 2% (dois por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º A prova da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia quando não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para a rescisão do contrato, nos termos do art. 167 III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( x ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	Preço unitário	Preço mensal
1	Supervisor	44hs	01	R\$ 3.529,04	R\$ 3.529,04
2	Digitalizador	44hs	13	R\$ 3.033,26	R\$ 39.432,38
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>					<b>R\$ 42.961,42</b>

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 515.537,04 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	92	218	4704
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e no presente contrato, nos locais, dias turnos e horários determinados;
- III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente contrato, inclusive de apresentar ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- IV. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- V. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato;
- VI. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VII. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VIII. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do OCNTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo presente contrato e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais /faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo de vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal;

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de referência.
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica indicada a como área gestora do contrato a Coordenação de Distribuição e Atendimento – CDA, bem como fica indicada como fiscal deste contrato o Servidor Luís Otávio Rodrigues Lima Filho, Cad. 06.438.071-3.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação e à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente contrato, observado o art. 126, inciso XVI da Lei estadual nº 9.433/05.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

- §1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento constantes do presente contrato;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois

Salvador, 02 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Inés Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

Testemunha

Vinicius do Nascimento Miguel  
Coordenador de Contratos  
Cad: 06.562.952-4



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Serviços de digitalização de processos e documentos)

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de Associação sem fins lucrativos para fornecimento de mão-de-obra portadora de deficiência auditiva para prestação de serviços de digitalização de processos e documentos para Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhes consignados neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Procuradoria Geral do Estado utiliza os sistemas PGE.NET e SEI.BA como ferramenta de gestão de processos eletrônicos, o que exige a digitalização de todos os processos e documentos que são disponibilizados em meio físico, devendo estes documentos serem importados para as respectivas pastas digitais dos referidos sistemas através da digitalização. Nesse sentido, considerando a proibição de abertura de processos no Sistema Integrado de Controle Administrativo, Judicial e Previdenciário – SICAJ, observamos um aumento da migração dos processos físicos para os sistemas eletrônicos PGE.NET e SEI.BA, o que impacta diretamente no aumento do volume de digitalizações e revisões. Salientamos, portanto, que os serviços de digitalização são essenciais ao bom funcionamento das atividades finalísticas da PGE, bem como da área de sustentação, pois utilizam esses sistemas para realização de suas atividades diárias.

**3. PROFISSIONAIS/REQUISITOS/PRAZOS**

3.1 A equipe de profissionais deve ser composta conforme quadro abaixo:

Posto serviço	Carga horária	Quantitativo
Supervisor/Intérprete	44 horas semanais	01
Digitalizador	44 horas semanais	13
Quantitativo total a ser contratado		14

3.2 Funções e requisitos necessários:

3.2.1 **Supervisor/Intérprete:** é o responsável pela supervisão dos serviços executados, bem como pelo controle e organização das demandas de digitalização junto aos digitalizadores. Também é responsável por intermediar o processo de comunicação dos digitalizadores com a CONTRATANTE. Deve possuir escolaridade mínima de nível médio, boa comunicação verbal, fluência em Libras, e experiência na coordenação de surdos.

3ª Avenida nº 370 - Centro Administrativo  
CEP: 41745-005 - Tel: (71)3115-0416  
Salvador, BA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**3.2.2 Digitalizador:** o digitalizador é o responsável pela inserção dos documentos (seja ele físico ou eletrônico – mídias e arquivos em diversos formatos) no sistema disponibilizado pela PGE. Deve possuir escolaridade mínima de nível médio e ser portador de deficiência auditiva.

**3.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PROFISSIONAIS**

**3.3.1** Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, de forma regular e contínua durante a vigência do contrato.

**3.3.2** Os serviços deverão ser executados na sede da PGE, município de Salvador, Bahia.

**3.3.3** Os serviços devem ser executados na sede da PGE, no horário de funcionamento do órgão e nos dias em que houver expediente no órgão, respeitando a carga horária mínima de 44 horas semanais, podendo sofrer alteração em função da necessidade do serviço, devendo ser pactuadas previamente com a CONTRATADA.

**3.3.4** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ RECURSOS NECESSÁRIOS/DESCRIÇÃO**

**4.1** O serviço se constituirá na digitalização de processos e documentos, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Cronograma/prazo
01	-	Serviços de digitalização de processos e documentos para Procuradoria Geral do Estado	01	12 meses

**4.2** A digitalização consiste na inserção de páginas do processo ou documento físico no sistema PGE.NET e/ou SEI.BA através de um scanner ou por meio de importação de arquivos eletrônicos/digitais para os referidos sistemas.

**4.3** A digitalização também poderá ocorrer em outra ferramenta que venha ser adquirida e/ou disponibilizada pela PGE para realização dos serviços.

3ª Avenida nº 370 - Centro Administrativo  
CEP: 41745-005 - Tel: (71)3115-0416  
Salvador, BA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**4.1.1 Descrição resumida dos procedimentos**

**4.1.2** O digitalizador deve receber a demanda dos processos/documentos e inseri-la na pasta digital dos sistemas disponibilizados pela PGE.

**4.1.3** A digitalização dos processos/documentos deve ser classificada de acordo com o tipo de documento, conforme tabela de classificação disponível no próprio sistema.

**4.1.4** O digitalizador deve conferir a numeração das páginas dos processos/documentos, de modo a evitar qualquer falha no processo de digitalização.

**4.1.5** Quando se tratar de documentos digitais (arquivos em PDF entre outros), o digitalizador deve realizar a importação destes para os sistemas disponibilizados pela PGE, efetuando a classificação conforme cada tipo de documento.

**4.1.6** O digitalizador deve realizar toda preparação do documento antes da realização do procedimento de digitalização, o que inclui a desencadernação, extração de grampos, dipes, entre outros corpos estranhos que dificultem ou impeçam a execução do procedimento.

**4.1.7** O digitalizador deve executar o procedimento de digitalização conforme orientação da PGE, seguindo as normas e procedimentos operacionais disponibilizados.

**4.1.8** O digitalizador deve, após a realização do procedimento de digitalização, reorganizar os documentos em sua pasta original, a fim de possibilitar a conferência pela CONTRATANTE.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços devem ser executados com a qualidade necessária, visando à satisfação de nossos clientes internos, devendo a CONTRATADA:

**5.1** Selecionar e disponibilizar 01(um) supervisor/intérprete e 13 (treze) digitalizadores conforme previsto neste Termo, especificamente nos itens **3.1, 3.2.1 e 3.2.2.**

**5.2** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados durante toda vigência contratual, cumprindo integralmente todas as exigências legais.

**5.3** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a sua contratação.

**5.4** Selecionar e disponibilizar os colaboradores (digitalizadores e supervisor), dentro do prazo estabelecido no contrato, no horário de funcionamento da PGE, devidamente fardados e identificados com crachá, cuja responsabilidade de emissão é da CONTRATADA.

3ª Avenida nº 370 - Centro Administrativo  
CEP: 41745-005 - Tel: (71)3115-0416  
Salvador, BA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- 5.5 Cumprir rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.
- 5.6 Efetuar a reposição dos profissionais nos postos, de imediato, em eventual ausência.
- 5.7 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo submeter o relatório de frequência de todos os colaboradores a CONTRATANTE.
- 5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 5.9 Atender todas as exigências legais da CONTRATANTE, prestando as informações necessárias solicitadas para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- 5.10 Indicar a CONTRATANTE o nome do seu preposto ou empregado que atuará como líder dos serviços, com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao gestor e ao fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 5.11 Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade.
- 5.12 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anomalia na prestação do serviço, bem como prestar os esclarecimentos necessários que a Administração julgar necessário.
- 5.13 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.14 Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.
- 5.15 Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, que possua as características exigidas de substituição.
- 5.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.17 Substituir o profissional, após notificação da CONTRATADA, que proceder de maneira desrespeitosa para com os servidores desta, além do público em geral, garantido que o mesmo não volte a prestar serviço da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3ª Avenida nº 370 - Centro Administrativo  
CEP: 41745-005 - Tel: (71)3115-0416  
Salvador, BA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- 5.18** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados, durante o desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.19** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.
- 5.20** Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal relativa à prestação dos serviços, bem como os comprovantes de pagamento de salário, quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força de contrato, sem prejuízo da apresentação de outras comprovações exigidas por força de contrato e da lei.
- 5.21** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo bom desempenho dos serviços, cumprimento das obrigações e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** Fornecer a CONTRATADA todos os recursos indispensáveis ao cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste.
- 6.2** Fornecer capacitação para os digitalizadores e supervisor da CONTRATADA, nos sistemas disponibilizados pela PGE.
- 6.3** Disponibilizar toda infraestrutura necessária: estações de trabalho, scanners, computadores, mobiliário.
- 6.4** Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 6.5** Realizar o pagamento pelos serviços prestados, mensalmente, após apresentação da fatura pela CONTRATADA e conferência de toda documentação comprobatória exigida, devendo ser atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.
- 6.6** Realizar a Gestão e Fiscalização do contrato, através da Coordenação de Distribuição e Atendimento, verificando continuamente a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

3ª Avenida nº 370 - Centro Administrativo  
CEP: 41745-005 - Tel: (71)3115-0416  
Salvador, BA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

6.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de modo a garantir as obrigações assumidas no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.

6.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

**7. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA será submetida à avaliação mensal de desempenho, aferindo-se a qualidade dos serviços prestados na consecução do objeto do contrato, através da análise dos indicadores de desempenho dos processos de trabalho estabelecidos pela Coordenação de Distribuição e Atendimento da PGE, devendo o índice de conformidade no mês ser maior ou igual a 98%, que será mensurado a partir da seguinte fórmula:

**Volume digitalizado disponibilizado em conformidade X 100**

**Volume total digitalizado**

7.2 Os relatórios serão extraídos dos sistemas utilizados para realização dos serviços, devendo ser analisados pela CONTRATANTE, através do Coordenador de Distribuição e Atendimento, e disponibilizados ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.3 A avaliação deverá ser permanente e em caráter contínuo, devendo ser realizada pelo Gestor e/ou Fiscal da CONTRATANTE.

7.4 A avaliação deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

7.5 O gestor da CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA em caso de não atendimento do indicador estabelecido, para tomada das providências cabíveis ao cumprimento das atividades definidas pela CONTRATANTE e correção de eventuais desvios.

7.6 No caso de não atendimento e permanência das falhas de forma reiterada, deverá a CONTRATADA adotar as providências necessárias, previstas em lei, à rescisão do contrato.

**8. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO (CONTRATO – DISPENSA Art. 59, XVIII – Lei 9433/2005)**

8.1 Em razão das características da contratação, pretende-se contratar Associação sem fins lucrativos, para fornecimento de mão-de-obra portadora de deficiência para prestação de serviços de digitalização, conforme disposto no art. 59, inciso XVIII, da Lei nº 9.433/2005.

3ª Avenida nº 370 - Centro Administrativo  
CEP: 41745-005 - Tel: (71)3115-0416  
Salvador, BA.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

**9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** Deverá a CONTRATADA apresentar garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**10. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

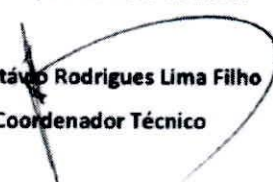
**10.1** A forma de medição dos serviços para fins de pagamento será empreitada por preço global.

**11. PLANILHA DE ESTIMATIVA DOS CUSTOS**

**11.1** Estima-se para a referida contratação o valor global de **R\$ 515.537,04** (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no mês de maio de 2019.

Planilha de estimativa dos custos				
Carga horária/semanal	Posto serviço	Quantitativo	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)
44h	Supervisor/Intérprete	01	3.529,04	3.529,04
44h	Digitalizador	13	3.033,26	39.432,38
Valor mensal				<b>42.961,42</b>
Valor global (anual)				<b>515.537,04</b>

Salvador, 23 de maio de 2019.

  
Luis Otávio Rodrigues Lima Filho  
Coordenador Técnico




ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA  
APADA/BA

CNPJ: 42.171.207/0001-79			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			
QUANTIDADE A SER CONTRATADA - SUPERVISOR			1
QUANTIDADE DE MESES - CH/DIA - 44 HORAS			12
DADOS PARA CONTRATAÇÃO (EM VALORES UNITÁRIOS)			
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO			1.531,39
ENCARGOS SOCIAIS (ES) - FPAS 566			
ITEM	EXEMPLO DE ITENS DE CUSTO MENSAL	INCIDÊNCIA S/ REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		% (*)	EM R\$
1	INSS PATRONAL (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	20%	R\$ 306,28
2	SAT (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	1,00%	R\$ 15,31
3	INCRÁ (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,20%	R\$ 3,06
4	SEBRAE (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,30%	R\$ 4,59
5	SENAI (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,00%	R\$ 0,00
6	SENAI ADICIONAL (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,00%	R\$ 0,00
7	SESC (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	1,50%	R\$ 22,97
8	SALÁRIO EDUCAÇÃO (FNDE) (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	2,50%	R\$ 38,28
9	FGTS MENSAL	8,00%	R\$ 122,51
10	PIS	1,00%	R\$ 15,31
TOTAL ENCARGOS		34,5%	R\$ 528,32
PROVISÕES INTERNAS			
ITEM	ITENS PROVISÕES MENSIS INTERNAS	INCIDÊNCIA S/ REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		% (*)	EM R\$
1	Provisão Mensal FGTS Rescisório	3,20%	R\$ 49,00
2	Provisão Mensal contribuição social FGTS Rescisório	0,80%	R\$ 12,25
3	Provisão mensal 1/12 13º salário	8,33%	R\$ 127,56
4	Provisão mensal 1/12 férias (terço Constitucional)	2,78%	R\$ 42,57



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

5	Provisão mensal 1/12 férias indenizadas (sobre aviso prévio indenização)	8,33%	R\$ 127,56		
6	Provisão de aviso prévio (hipótese de 2 anos)	4,17%	R\$ 63,45		
7	Encargos sobre 1/12 13º salário+1/12 férias (terço constitucional)+provisão aviso prévio = R\$ 205,95 x 34,5%	5,27%	R\$ 80,70		
8	Provisão mensal FGTS Rescisório sobre 1/12 13º salário + provisão aviso prévio = R\$ 168,48 x 8% = R\$ 13,47 x 50%	0,50%	R\$ 7,65		
PROVISÕES INTERNAS			33,38%	R\$ 511,17	
				01	00
				Prestador/ano	Prestadores/ano
VALOR UNITÁRIO MENSAL DA REMUNERAÇÃO E ENCARGOS (R+ES+PI)			R\$ 2.570,88	R\$ 30.850,56	
PROVISÕES DE INSUMOS					
VALOR ANUAL EXAMES MÉDICOS (ADMISSÃO, DEMISSÃO, RETORNO E PERIÓDICO)			R\$ 20,00	R\$ 240,00	
VALOR MENSAL ALIMENTAÇÃO( R\$ 14,00 22DIAS 20% PAT)			R\$ 246,40	R\$ 2.956,80	
VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE (R\$ 7,40 22DIAS=R\$162,80 - R\$ 91,88) 6% S/O SALARIO			R\$ 70,92	R\$ 851,04	
VALOR CRACHÁ/ANUAL			R\$ 6,00	R\$ 72,00	
VALOR FARDAMENTO/ANUAL (R\$ 160,00 x 04 - 02 por participante)			R\$ 26,67	R\$ 320,04	
TOTAL BENEFÍCIOS			R\$ 369,99	R\$ 4.439,88	
(A)VALOR UNITÁRIO MENSAL DA REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E INSUMOS (R+ES+PI+PIN)			R\$ 2.570,00		
(B)TOTAL BENEFÍCIOS			R\$ 369,99		
TOTAL DE A + B			R\$ 2.940,87		
(C)TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			20%	R\$ 588,17	R\$ 7.068,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO (A + B + C)			R\$ 3.529,04	R\$ 42.348,96	
			R\$ 42.348,48		

Salvador, 23/05/2019  
Marizanda Dantas Souza - Presidente

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA  
APADA/BA

CNPJ: 42.171.207/0001-79			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - PGE			
QUANTIDADE A SER CONTRATADA - DIGITALIZADOR	10		
QUANTIDADE DE MESES - CH/DIA - 44 HORAS	12		
<b>DADOS PARA CONTRATAÇÃO (EM VALORES UNITÁRIOS)</b>			
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO			1.276,16
<b>ENCARGOS SOCIAIS (ES) - FPAS 566</b>			
ITEM	EXEMPLO DE ITENS DE CUSTO MENSAL	INCIDÊNCIA S/ REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		% (*)	EM R\$
1	INSS PATRONAL (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	20%	R\$ 255,23
2	SAT (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	1,00%	R\$ 12,76
3	INCRA (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,20%	R\$ 2,55
4	SERRAIA (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,30%	R\$ 3,83
5	SENAI (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,00%	R\$ 0,00
6	SENAI ADICIONAL (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	0,00%	R\$ 0,00
7	SESC (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	1,50%	R\$ 19,14
8	SALÁRIO EDUCAÇÃO (FNDE) (pode variar de acordo com o código FPAS da CONTRATADA)	2,50%	R\$ 31,90
9	FGTS MENSAL	8,00%	R\$ 102,09
10	PIS	1,00%	R\$ 12,76
<b>TOTAL ENCARGOS</b>		<b>34,5%</b>	<b>R\$ 440,27</b>
<b>PROVISÕES INTERNAS</b>			
ITEM	ITENS PROVISÕES MENSIS INTERNAS	INCIDÊNCIA S/ REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		% (*)	EM R\$
1	Provisão Mensal FGTS Rescisório	3,20%	R\$ 40,84
2	Provisão Mensal contribuição social FGTS Rescisório	0,80%	R\$ 10,21
3	Provisão mensal 1/12 13º salário	8,33%	R\$ 106,30
4	Provisão mensal 1/12 férias (terço Constitucional)	2,78%	R\$ 35,48



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

5	Provisão mensal 1/12 férias indenizadas (sobre aviso prévio indenização)	8,33%	R\$ 106,30		
6	Provisão de aviso prévio (hipótese de 2 anos)	4,17%	R\$ 53,21		
7	Encargos sobre 1/12 13º salário + 1/12 férias (terço constitucional) + provisão aviso prévio = R\$ 205,95 x 34,5%	5,27%	R\$ 67,27		
8	Provisão mensal FGTS Rescisório sobre 1/12 13º salário + provisão aviso prévio = R\$ 168,48 x 8% = R\$ 13,47 x 50%	0,50%	R\$ 6,38		
PROVISÕES INTERNAS			33,38%	R\$ 425,99	
				01	10
				Prestador/ano	Prestadores/ano
VALOR UNITÁRIO MENSAL DA REMUNERAÇÃO E ENCARGOS (R+ES+PI)			R\$ 2.142,42	R\$ 25.709,04	R\$ 257.090,40
PROVISÕES DE INSUMOS					
VALOR ANUAL EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO E PERIÓDICO)			R\$ 20,00	R\$ 240,00	
VALOR MENSAL ALIMENTAÇÃO (R\$ 14,00 x 22d - 20% PAT)			R\$ 246,40	R\$ 2.956,80	
VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE (R\$ 7,40 x 22d = R\$ 162,80 - R\$ 87,89) 6% s/o salário			R\$ 86,23	R\$ 1.034,76	
VALOR CRACHÁ/ANUAL			R\$ 6,00	R\$ 72,00	
VALOR FARMAMENTO/ANUAL (R\$ 160,00 x 04 - 02 por participante)			R\$ 26,67	R\$ 320,04	
TOTAL BENEFÍCIOS			R\$ 385,30	R\$ 4.623,60	R\$ 46.236,00
(A) VALOR UNITÁRIO MENSAL DA REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E INSUMOS (R+ES+PI+PIN)			R\$ 2.142,42		
(B) TOTAL BENEFÍCIOS			R\$ 385,30		
TOTAL DE A + B			R\$ 2.527,72		
(C) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			20%	R\$ 505,54	R\$ 6.066,48
VALOR GLOBAL ESTIMADO (A + B + C)			R\$ 3.033,26	R\$ 36.399,12	R\$ 363.991,70

Salvador, 23/05/2019  
Marizanda Dantas Souza - Presidente

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**VICE-GOVERNADORIA**

## VICE-GOVERNADORIA

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2019 - CONTRATO Nº 05/2018**

Processo: nº 007.0520.2019.0000117-17 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Vice-Governadoria - Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses e Renúncia ao Reajustamento Anual INPC/IBGE 2017-2019. Valor global estimado: R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Unidade Orçamentária/ Gestora: 07.101.0001 - Projeto/Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.33- Fonte: 100. Data da Assinatura: 02.08.2019

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0400.2019.0007722-22  
Contrato nº PGE 030/2019 - Dispensa nº 088/2019  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA/BA  
Objeto: Fornecimento de mão de obra portadora de deficiência auditiva para prestação de serviços de digitalização e revisão de processos e documentos para a PGE, no valor global estimado de R\$ 515.537,04 (quinhentos e quinze mil quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 4704. Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo - 12 (doze) meses a partir de 05/08/2019. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Distribuição e Atendimento  
Gestor: Luis Otávio Rodrigues Lima Filho  
Fiscal: Fábio Brito da Silva

Processo SEI nº 006.0406.2019.0004361-11  
Contrato nº PGE 031/2019 - Pregão Eletrônico nº 005/2019  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA  
Objeto: Serviços de apoio técnico especializado na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e monitoramento de serviços relacionados à solução de Inteligência de Negócio, no valor global estimado de R\$ 779.298,24 (setecentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 5729. Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo - 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (02/08/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica  
Gestor e Fiscal: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 049/2016)  
Processo nº 006.7550.2019.0010365-88  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 28/09/2019 e término em 27/09/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 05.101. Fonte - 100. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39. retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2019**

Processo nº: 0200170520768. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Associação Baiana de Deficientes Físicos - ABADEF. Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos. Valor Global Estimado: R\$ 1.081.051,20 (um milhão, oitenta e um mil, cinquenta e um reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801. Unidade Gestora: 0001. Ação: 04.122.2.18.2864. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Destinação de Recurso: O.100.000000. Assinatura do contrato: 02.08.2019.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 052/2015**

Processo SEI nº. 009.0281.2019.0021394-67. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Gradual Serviços e Empreendimentos Ltda EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 06 (seis) meses, com início em 29.07.2019, mantendo-se o valor mensal estimado em R\$ 84.549,45 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 09.101. Unidade Gestora: 0002. Projeto/Atividade: 04.122.502.2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Fonte de Recurso: O.100.000000. Assinatura: 26.07.2019.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 106/2018**

Processo SEI nº: 009.0213.2019.0027322-93. Contratante: Estado da Bahia através da Secretaria da Administração. Contratada: Realiza Construções Ltda - ME Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 25.07.2019, bem como prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 24.07.2019, mantendo-se o valor global do contrato de R\$ 221.626,31 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). Assinatura: 31.07.2019.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

## APOSTILA Nº. 004/2019:

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe os Arts. 154 e 155 da Lei Estadual nº. 9.433 de 01/03/05 resolve expedir a presente apostila, referente aos Contratos abaixo relacionados, com o objetivo de definir os Gestores e Fiscais que irão acompanhar os contratos, firmados por esta Secretária, conforme a seguir:

Nº do Contrato	Contratada	Gestor/Fiscal
5039718/CUSD/COER	COELBA	Gestor: Tagner Oliveira Cerqueira - matrícula: 28.617.036-4 Fiscal: Fabiana Estevão da Silva Monteiro - matrícula: 28.648.060-4
018/2017	JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Gestor: Tagner Oliveira Cerqueira - matrícula: 28.617.036-4 Fiscal: Fabiana Estevão da Silva Monteiro - matrícula: 28.648.060-4

Gabinete da Secretária, Salvador, 02 de agosto de 2019.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

## APOSTILA Nº. 005/2019:

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe os Arts. 154 e 155 da Lei Estadual nº. 9.433 de 01/03/05 resolve expedir a presente Apostila, referente aos Contratos, abaixo relacionados, com o objetivo de definir os Gestores e Fiscais que irão acompanhar os contratos, firmados por esta Secretária

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	GESTOR/FISCAL
5039948/C CERC/CUSD	COELBA	Gestor: Marcos de Almeida Costa - matrícula: 92.0011894 Fiscal: Pedro Vinícius Pimentel - matrícula: 28.619.186-5
020/2019	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA	Gestor: Marcos de Almeida Costa - matrícula: 92.0011894 Fiscal: Pedro Vinícius Pimentel - matrícula: 28.619.186-5
013/2017	CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Gestor: Marcos de Almeida Costa - matrícula: 92.0011894 Fiscal: Pedro Vinícius Pimentel - matrícula: 28.619.186-5
016/2017	JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Gestor: Marcos de Almeida Costa - matrícula: 92.0011894 Fiscal: Pedro Vinícius Pimentel - matrícula: 28.619.186-5